



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

DATA 31/08/2021

Súmula. Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **ADEMILSO ROSIN** SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.894/0001-01, com sede na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- b) Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- c) Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços, no valor de R\$ 111.046,32 (cento e onze mil e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), deduzindo de tal valor as despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO, que será definido no Plano de Aplicação, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 24 (vinte e quatro) alunos da entidade que se encontram matriculados na rede municipal de ensino para 2021, na estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, resultado das instituições conveniadas na distribuição dos recursos do FUNDEB 2021.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º A entidade conveniada deverá utilizar os recursos em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 4º O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 31 de agosto de 2021.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de

Em: 21/09/21

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 14/09/21

1ª Votação: 21/09/21 votos 8 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 21/09/21



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.694/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

Como bem especificado no bojo deste Projeto de Lei, a legislação constante do Parágrafo único do art. 1º, obriga o repasse a entidade, visto o seu número de alunos matriculados na rede municipal de Ensino.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade, em regime de urgência, tendo em vista o prazo para execução do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 31 de agosto de 2021.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 028/2021

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 029/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob nº 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, s/nº, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

A transferência dos referidos recursos atende ao estabelecido nas legislações constantes no Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto em análise.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 14 de Setembro de 2021.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637